

Expediente(s) nº: 0995433/14-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária).

Leia-se:

Empresa Fabricante: AndersonBrecon Inc.
Endereço: 4545 Assembly Drive - Rockford, Illinois 61109
País: Estados Unidos da América
Empresa Importadora: Moksha8 Brasil Distribuidora e Representação de Medicamentos Ltda. CNPJ: 07.591.326/0001-80
Autorização de Funcionamento nº: 1.06425-6 Autorização Especial nº: 1.23337-8
Expediente(s) nº: 0995433/14-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária).

Na Resolução RE nº 2.415, de 28 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 31 de agosto de 2015, seção 1, página 95, e em suplemento da Seção 1, páginas 01 e 02, conforme expediente nº 0806411/15-3, Onde se lê:

Empresa Fabricante: Takeda GmbH Betriebsstätte Oranienburg
Endereço: Lehnitzstrasse 70-98, 16515, Oranienburg
País: Alemanha
Empresa solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento nº: 1.00639-8
Expediente(s) nº: 0031791/15-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e granulados revestidos.

Leia-se:

Empresa Fabricante: Takeda GmbH
Endereço: Lehnitzstrasse 70-98, 16515, Oranienburg
País: Alemanha
Empresa solicitante: Takeda Pharma Ltda. CNPJ: 60.397.775/0001-74
Autorização de Funcionamento nº: 1.00639-8
Expediente(s) nº: 0031791/15-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos e granulados revestidos.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.115, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Approva o Protocolo de uso da hidroxocobalamina na intoxicação aguda por cianeto.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS;

Considerando a Portaria nº 1.678/GM/MS, de 02 de outubro de 2015, que institui os Centros de Informação e Assistência Toxicológica (CIATox) como estabelecimentos de saúde integrantes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências no âmbito do SUS; EeConsiderando a avaliação técnica da CONITEC, do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF/SC-TIE/MS e das Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS, Coordenação-Geral da Força Nacional do SUS - CGFNS/DAHU/SAS e Assessoria Técnica da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, disponível no sítio: www.saude.gov.br/sas, da hidroxocobalamina na intoxicação aguda por cianeto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.116, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Adesão ao PROSUS ao Lar Assistencial São Benedito, com sede em Francisco Morato/SP.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/SAS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 18/2015-CGAGPS/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.122274/2014-93/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/2014/GM/SAS, e da Lei nº 12.873/2013, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Lar Assistencial São Benedito, CNPJ nº 51.455.806/0001-05, com sede em Francisco Morato/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.117, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, com sede em Canindé (CE).

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 485/2015-CGGER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.003069/2010-04/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.101/2009, do Decreto nº 8.242/2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Hospitalar São Francisco de Canindé, CNPJ nº 07.113.558/0001-22, com sede em Canindé (CE).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA KENNEDY VIANA

PORTARIA Nº 1.118, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

Remaneja recurso do limite financeiro mensal, destinado ao custeio da Nefrologia do Município de Itajubá (MG), Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

A Secretária de Atenção à Saúde-Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 948/SAS/MS, de 26 de setembro de 2014, que redefine o limite financeiro anual, destinado ao custeio da Nefrologia, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

Considerando a Resolução nº 2.139, de 17 de junho de 2015, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o valor mensal de R\$ 306.198,08 (trezentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e oito centavos), da Gestão Estadual (310000), para a Gestão Municipal de Saúde de Itajubá (IBGE 313240).

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro/2015.

SANDRA KENNEDY VIANA

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIA Nº 637, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa KIOTO AMBIENTAL LTDA (Contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta externa, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos de saúde do Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HFSE-33433.001761/2015-32, Contrato nº 05/2015, Dispensa de Licitação nº 19/2015, sanção de MULTA de 40% sobre o valor da fatura do mês no que tange à falta de coleta, referente ao mês de maio de 2015, conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, bem como com fulcro no art. 87, inciso II da Lei nº 8.666/93. (Processo SIPAR 33433.009240/2015-83).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015

Homologa o resultado do processo de renovação de bolsas do Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde de que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE - SUBSTITUTO do Ministério da Saúde e o SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR do Ministério da Educação, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Presidencial de 20 de junho de 2007; da Portaria Interministerial nº 1.077/MS/MEC, de 12 de novembro de 2009 e considerando o Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESuMEC, de 24 de julho de 2014, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de solicitação do benefício que trata o item 8.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Divulgar a segunda relação das instituições com Programas de Residência em Área Profissional da Saúde (Uniprofissional e Multiprofissional) contemplados com a renovação de bolsas dos Editais MS/MEC: Nº 24, de 02 de dezembro de 2009, Nº 17, de 04 de novembro de 2011 e Nº 28, de 27 de junho de 2013, e que atendem ao item 3.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014, conforme Anexo I, desta Portaria.

Art. 3º Foram contemplados Programas de Residência em Área Profissional da Saúde que informaram o interesse pelo benefício no Sistema de Informações Gerenciais do PRÓ-RESIDÊNCIA-<http://sigresidencias.saude.gov.br> e enviaram declaração conforme orientações do item 8.2 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 4º As instituições permanecerão com as bolsas de residentes financiadas através do Programa Nacional de Bolsas para Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde enquanto houver orçamento disponível pelo Ministério da Saúde, conforme item 8.1 do Edital de Convocação nº 32/SGTES-MS/SESu-MEC, de 24 de julho de 2014.

Art. 5º As instituições que não realizaram solicitação de renovação de bolsas, deverão submeter seus programas a um novo processo editalício, caso tenham interesse.

§1º Os residentes ativos dos programas contemplados nos Editais MS/MEC: Nº 24, de 02 de dezembro de 2009, Nº 17, de 04 de novembro de 2011 e Nº 28, de 27 de junho de 2013, das instituições que não manifestaram interesse na renovação, terão o pagamento de sua bolsa garantido até a conclusão do Curso.

Art. 6º Os programas deverão realizar cadastramento obrigatório no SIGRESIDÊNCIAS quando convocados pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA
Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação
na Saúde
Substituto

JESUALDO PEREIRA FARIAS
Secretário de Educação Superior



ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO SIGRESIDÊNCIAS	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	INSTITUIÇÃO PROPONENTE	CNPJ	BOLSAS
BA	SALVADOR	4143	SAÚDE DA CRIANÇA	LIGA ALVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL	15.170.723/0001-06	8
MT	CUIABA	2329	SAÚDE BUCAL	ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CUIABÁ	03.468.485/0001-30	2
PA	BELEM	287	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEPÁ	34.860.833/0001-44	12
PB	CABEDELO	4263	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA	08.806.754/0001-45	25
PE	GARANHUNS	2286	ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	FUNDACAO DE SAUDE AMAURY DE MEDEIROS	09.794.975/0112-29	15
PR	CURITIBA	2300	ATENÇÃO AO CÂNCER	LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CANCER	76.591.049/0001-28	18
RS	IJUI	2292	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	FUNDACAO DE INTEGRACAO, DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE	90.738.014/0002-80	11
RS	PASSO FUNDO	4666	ATENÇÃO CLÍNICA ESPECIALIZADA	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	92.030.543/0001-70	10
RS	PASSO FUNDO	4703	SAÚDE BUCAL	HOSPITAL DA CIDADE DE PASSO FUNDO	92.030.543/0001-70	2
RS	PORTO ALEGRE	2273	APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	1
RS	PORTO ALEGRE	2290	SAÚDE DA CRIANÇA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	3
RS	PORTO ALEGRE	2271	SAÚDE DO IDOSO	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	4
RS	PORTO ALEGRE	2272	URGÊNCIA / TRAUMA	UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA	88.630.413/0002-81	3
SP	SAO PAULO	990	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	8
SP	SAO PAULO	1547	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	7
SP	SAO PAULO	1548	SAÚDE ANIMAL E AMBIENTAL	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0019-33	1
SP	SAO PAULO	2331	ATENÇÃO BÁSICA / SAÚDE DA FAMÍLIA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO	48.031.918/0001-24	10
SP	SAO PAULO	4704	SAÚDE COLETIVA	UNIVERSIDADE DE SAO PAULO	63.025.530/0018-52	2

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 557, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Altera os incisos I e II do art. 16 da Resolução nº 182, de 09 de setembro de 2005, que dispõe sobre uniformização do procedimento administrativo para imposição das penalidades de suspensão do direito de dirigir e de cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT,

Considerando o advento da Lei nº 12.971, de 09 de maio de 2014, que dispõe sobre a alteração de dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro relativos a sanções administrativas e crimes de trânsito; Considerando o conteúdo do processo nº 80000.041582/2014-27, resolve:

Art. 1º Alterar a redação das alíneas "b" e "c" e incluir a alínea "d" ao art. 16, inc. I, da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"b. de 02 (dois) a 06 (seis) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de três vezes;

c. de 04 (quatro) a 10 (dez), para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco vezes;

d. de 08 (oito) a 12 (doze) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de dez vezes.

Art. 2º Alterar a redação da alínea "c" e incluir a alínea "d" do art. 16, inc. II, da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"c. de 10 (dez) a 20 (vinte) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com fator multiplicador de cinco.

d. de 16 (dezesseis) a 24 (vinte e quatro) meses, para penalidades de suspensão do direito de dirigir aplicadas em razão de infrações para as quais sejam previstas multas agravadas com o fator multiplicador de dez vezes."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 558, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Dispõe sobre o acesso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, para o candidato e condutor com deficiência auditiva quando da realização de cursos e exames nos processos referentes à Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

O Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e conforme Decreto nº 4.711 de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito;

Considerando a necessidade de uniformizar, em âmbito nacional, os procedimentos para atender aos candidatos e condutores com deficiência auditiva, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296/2004;

Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, regulamentada pelo Decreto 5.626/2005;

(Considerando o disposto nos processos n. 80001.012018/2006-87, 80001.022070/2008-11, 80001.012918/2009-77 e 80000.005375/2010-85), resolve:

Art. 1º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão disponibilizar às pessoas com deficiência auditiva, o intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, nas seguintes fases do processo de habilitação:

- I - avaliação psicológica;
- II - exame de aptidão física e mental;
- III - curso teórico técnico;
- IV - curso de simulação de prática de direção veicular;
- V - exame teórico técnico;
- VI - curso de prática de direção veicular;
- VII - exame de direção veicular;
- VIII - curso de atualização;
- IX - curso de reciclagem de condutores infratores;
- X - cursos de especialização.

§1º A atuação do intérprete da LIBRAS, deverá limitar-se a informar ao candidato com deficiência auditiva a respeito do conteúdo dos procedimentos administrativos atinentes aos exames e cursos do processo de habilitação previstos nos incisos I a X do art. 1º desta Resolução, vedada a interferência na tomada de decisões do candidato capazes de alterar o resultado da aferição da capacidade do candidato.

§2º A atuação do intérprete poderá ser substituída por qualquer outro meio tecnológico hábil para a interpretação da LIBRAS.

Art. 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quando do credenciamento dos profissionais, das instituições ou entidades para o processo de formação, atualização, reciclagem de condutores infratores e especialização, deverão exigir a disponibilização do intérprete da LIBRAS, nos termos do art. 1º desta Resolução.

Parágrafo Único - A disponibilização do intérprete da LIBRAS poderá ser comprovada por meio da capacitação de seus profissionais, ou por meio de convênios ou contratos com entidades especializadas.

Art. 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer exigências complementares para o perfeito funcionamento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 559, DE 15 DE OUTUBRO DE 2015

Suspende os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009, que dispõem sobre a instalação e o cronograma de instalação de equipamento obrigatório denominado antifurto, nos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e estrangeiros.

O CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da Coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT; e

Considerando o que consta nos Processos Administrativos nº 80001.003014/2007-99 e 80000.041457/2010-93; resolve:

Art. 1º Suspende os efeitos das Resoluções CONTRAN nº 245, de 27 de julho de 2007 e nº 485, de 07 de maio de 2014 e do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 330, de 14 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI
Presidente do Conselho

SILVINEI VASQUES
p/Ministério da Justiça

GUILHERME MORAES REGO
p/Ministério da Justiça

ALEXANDRE EUZÉBIO DE MORAIS
p/Ministério dos Transportes

RICARDO SHINZATO
p/Ministério da Defesa

DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS
p/Ministério da Educação

LUIZ FERNANDO FAUTH
p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

EDILSON DOS SANTOS MACEDO
p/Ministério das Cidades